

3

DOI: 10.5281/zenodo.15620830

Como citar este artigo
(ABNT NBR 6023/2018):

GONÇALVES, Daniela Menengoti Ribeiro; SANTOS, Leonora Cristina dos. Direitos da personalidade em debate: análise comparativa das leis de inclusão voltadas a pessoas portadoras de deficiência auditiva e surdez na América do Sul. *Revista Insigne de Humanidades*, Natal, v. 2, n. 1, p. 35-48, jan./abr. 2025.

Recebido em: 20/02/2025

Aprovado em: 27/02/2025

Direitos da personalidade em debate: análise comparativa das leis de inclusão voltadas a pessoas portadoras de deficiência auditiva e surdez na América do Sul

Personality Rights in Debate: Comparative Analysis of Inclusion Laws for People with Hearing Disabilities and Deafness in South America

Daniela Menengoti Ribeiro Gonçalves¹

Universidade Cesumar – UniCesumar.

Leonora Cristina dos Santos²

Universidade Cesumar – UniCesumar.

- ¹ Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade (UniCesumar). Coordenadora/Líder dos Grupos de Pesquisa (CNPq): Instrumentos de efetividade dos direitos da personalidade e Internacionalização do direito: dilemas constitucionais e internacionais contemporâneos. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI). Doutora em Direito Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) com período de pesquisa (doutorado sanduíche) na Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne, França. Mestre em Direito-Relações Internacionais, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com período de pesquisa no Mestrado em Integrazione Europea da Università Degli Studi Padova, Itália. Bolsista CNPq no mestrado e no doutorado. Especialista em Comercio Internacional y Inversiones, pela Universidad de Buenos Aires (UBA), Argentina. Especialista em Direito e Negócios Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (USFC). Advogada com especialidade em Direito Internacional. Linhas de pesquisa: Direito Internacional (Público e Privado), Direitos Humanos, Direitos da Personalidade e Direito Constitucional. Colaboradora do blog: pretextointernacional.blogspot.com. E-mail: daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7621-8899>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0704785648361421>.
- ² Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar - UniCesumar, campus Maringá/PR. Graduada em Direito pela mesma (2023). Pesquisadora dedicada ao estudo e análise do Direito em suas diversas vertentes, com foco no estudo dos direitos da personalidade de grupos vulneráveis. Participante do grupo de estudos e pesquisa "Instrumentos de efetividade dos direitos da personalidade", vinculado ao Centro Universitário Cesumar (Maringá/PR). Desde o início da graduação dedica-se ao aprofundamento acadêmico e investigação nas mais diversas áreas do conhecimento jurídico. Comprometida com a expansão do conhecimento jurídico e com a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa por meio do Direito. Busca constantemente novos desafios e oportunidades para aprimorar sua atuação como pesquisadora e contribuir de maneira significativa para o avanço do campo jurídico e para o bem-estar social. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6727147690185791>; <https://orcid.org/0009-0002-5368-3805>. E-mail: leonorakatayama@gmail.com.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 A DEFICIÊNCIA AUDITIVA. 3 LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL SOBRE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ. 4 ANÁLISE COMPARATIVA DAS LEIS PROTETIVAS EM PAÍSES LÍMITROFES AO BRASIL. 4.1 MELHORES PRÁTICAS E EXEMPLOS DE SUCESSO NA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

RESUMO:

Os direitos das pessoas com deficiência auditiva e surdas podem ser definidos como garantias essenciais à dignidade, inclusão e igualdade de oportunidades, sendo tema de alta relevância para o campo jurídico, educacional e social. Nesse contexto, são abordadas as questões referentes às legislações protetivas voltadas a esse público em países da América do Sul, delimitando a análise às experiências da Argentina, Colômbia, Chile, Paraguai, Uruguai e Brasil. Assim, evidencia-se que a problemática gira em torno do seguinte questionamento: de que forma a análise comparativa das legislações de inclusão voltadas às pessoas com deficiência auditiva e surdas na América do Sul pode contribuir para o aprimoramento das políticas públicas brasileiras? O estudo do tema é importante porque revela práticas bem-sucedidas e lacunas legislativas, com reflexos diretos para a promoção da cidadania e inclusão plena dessas pessoas. Dentre as dificuldades apontadas, objetiva-se mapear as legislações existentes, identificar desafios para sua efetividade e propor diretrizes que fortaleçam os direitos das pessoas com deficiência auditiva no Brasil. Como procedimentos metodológicos, utiliza-se a pesquisa do tipo qualitativa, com abordagem comparativa e exploratória, de natureza aplicada, e procedimento técnico de análise documental e bibliográfica. Conclui-se que, embora o tema já esteja contemplado no ordenamento jurídico brasileiro, a incorporação de boas práticas internacionais pode contribuir significativamente para a superação das barreiras ainda existentes na efetivação desses direitos.

Palavras-chave:

Deficiência auditiva; Surdez; Direitos da personalidade; Inclusão social; Legislação comparada.

ABSTRACT:

The rights of people with hearing disabilities and deafness can be defined as essential guarantees of dignity, inclusion, and equal opportunities, being a highly relevant topic in legal, educational, and social contexts. In this regard, the study addresses the protective legislations aimed at this group in South American countries, focusing on the experiences of Argentina, Colombia, Chile, Paraguay, Uruguay, and Brazil. Thus, the central question is: how can the comparative analysis of inclusion laws for people with hearing disabilities and deafness in South America contribute to improving Brazilian public policies? The study is important as it highlights successful practices and legislative gaps, directly influencing the promotion of citizenship and the full inclusion of these individuals. Among the challenges identified, the objective is to map existing legislations, identify obstacles to their effectiveness, and propose guidelines to strengthen the rights of people with hearing disabilities in Brazil.

The methodological procedures involve qualitative research with a comparative and exploratory approach, applied in nature, using documentary and bibliographic analysis as technical procedures. It is concluded that, although the topic is already addressed in Brazilian law, incorporating international best practices can significantly contribute to overcoming existing barriers to the realization of these rights.

Keywords:

Hearing disability; Deafness; Personality rights; Social inclusion; Comparative law.

1 INTRODUÇÃO

A deficiência auditiva e a surdez representam uma realidade que impacta milhões de pessoas em todo o mundo, gerando consequências significativas tanto em suas vidas sociais quanto individuais. Este estudo busca analisar de forma crítica as legislações protetivas para pessoas com deficiência auditiva e surdas em alguns países da América do Sul, especificamente na Argentina, Colômbia, Chile, Paraguai e Uruguai, com o objetivo de identificar os desafios enfrentados, as oportunidades existentes e as melhores práticas aplicadas nessas nações, considerando sua possível aplicação no contexto brasileiro.

A promoção de políticas mais inclusivas e eficazes é essencial, considerando que a deficiência auditiva e a surdez afetam diretamente a capacidade de perceber sons e comunicar-se oralmente, gerando desafios significativos para a inserção social, como dificuldades no acesso à educação, ao trabalho, aos serviços de saúde e à justiça. Fatores esses que reforçam a necessidade de uma legislação protetiva que promova igualdade de oportunidades.

A compreensão das condições enfrentadas por esses países no que diz respeito aos direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva pode contribuir significativamente para o aperfeiçoamento da legislação brasileira. Assim, este estudo justifica-se pela necessidade de aprimorar as políticas públicas brasileiras por meio da identificação e incorporação de práticas internacionais bem-sucedidas. A inclusão de pessoas com deficiência auditiva e surdas só será plenamente alcançada quando houver uma prioridade clara na educação e o reconhecimento do potencial igualitário dessas pessoas em comparação com quaisquer outras.

O objetivo geral deste estudo é analisar as legislações vigentes voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência auditiva e surdas em países da América do Sul, especificamente naqueles limítrofes ao Brasil, identificando as legislações existentes, suas efetividades e os desafios enfrentados para sua implementação. A pesquisa busca mapear as legislações vigentes, apresentando um panorama das leis nos países vizinhos que garantem os direitos das pessoas com deficiência auditiva e surdas. Além disso, realiza levantamento detalhado das principais normas aplicadas na Argentina, Colômbia, Chile, Paraguai e Uruguai, bem como avalia a efetividade das políticas públicas implementadas, analisando o sucesso obtido e a viabilidade de sua aplicação no Brasil.

Para tanto, a pesquisa adota uma abordagem metodológica bibliográfica, que fornece a base para a análise das legislações dos países vizinhos. A coleta de dados bibliográficos permite uma investigação detalhada das leis existentes e a avaliação de sua eficácia e implementação. A metodologia envolve a identificação de semelhanças e diferenças nas abordagens legais dos países estudados, com o objetivo de compreender quais políticas públicas têm maior impacto na inclusão social e na qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva e surdas.

Ao final da pesquisa, serão apresentadas recomendações baseadas nas melhores práticas adotadas em cada país. Espera-se que a partir dessas recomendações seja possível inspirar mudanças efetivas no Brasil, de forma a promover, verdadeiramente, uma sociedade mais inclusiva e justa para todos. Isto pois a exclusão social não deve ser um parâmetro limitador do crescimento das pessoas, mas sim um desafio a ser superado por meio de políticas públicas eficazes e inclusivas.

2 A DEFICIÊNCIA AUDITIVA

A deficiência auditiva é uma condição que abrange uma ampla gama de níveis de perda de audição, variando de leve a profunda. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2011), é definida como uma perda auditiva superior a 25 decibéis em uma ou ambas as orelhas. A condição pode ser classificada em quatro graus principais: leve, moderada, severa e profunda, cada um trazendo diferentes impactos na capacidade de ouvir e se comunicar. Tal classificação é fundamental para determinar as necessidades de apoio e as intervenções mais adequadas (OMS, 2011).

A perda auditiva leve se caracteriza pela dificuldade em ouvir sons suaves e compreender a fala em ambientes com ruído. Pessoas com perda auditiva moderada enfrentam obstáculos que são significativos para ouvir a fala em situações mesmo cotidianas, podendo necessitar de aparelhos auditivos para se comunicar.

Por outro lado, a perda auditiva severa causa grandes dificuldades auditivas, mesmo com amplificação, pode ainda demandar o uso de linguagem de sinais ou outras formas de comunicação visual. Já a perda auditiva profunda implica em uma audição muito limitada ou inexistente, onde a comunicação geralmente ocorre predominantemente por meio da língua de sinais (OMS, 2011).

A surdez, diferentemente da deficiência auditiva parcial, é definida como a perda total ou quase total da audição. Pessoas surdas dependem majoritariamente da visão para se comunicar e interagir com o mundo e a língua de sinais é salutar para muitas dessas pessoas, permitindo sua comunicação. Além disso, a surdez pode ser congênita, presente desde o nascimento, ou adquirida ao longo da vida devido a fatores como doenças, lesões ou exposição prolongada a ruídos intensos (Cruz, 2016).

As causas da deficiência auditiva e da surdez são diversas e incluem fatores genéticos, complicações no nascimento, infecções, exposição a ruídos altos, envelhecimento e o uso de medicamentos ototóxicos. A identificação precoce e a intervenção adequada são igualmente importantes para mitigar os impactos negativos dessas condições, por isso, programas de triagem auditiva neonatal, bem como o acesso a tecnologias assistivas - como aparelhos auditivos e implantes cocleares, são passos no bom caminho para assegurar que crianças com deficiência auditiva desenvolvam suas habilidades de comunicação e alcancem seu pleno potencial (OMS, 2011).

De mais a mais, além das classificações médicas, reconhecer os aspectos sociais e culturais relacionados à deficiência auditiva e à surdez se faz necessário. As comunidades surdas possuem uma rica cultura e uma identidade única. O reconhecimento e a valorização dessa cultura são fundamentais para promover a inclusão e o respeito aos direitos das pessoas surdas (Cruz, 2016). Políticas públicas inclusivas devem não apenas garantir a integração social, mas também celebrar a diversidade cultural das comunidades surdas.

Nesse contexto, diversos países têm implementado legislações que visam assegurar os direitos das pessoas com deficiência auditiva e surdas. No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) estabelece diretrizes para acessibilidade, educação inclusiva e proteção contra a discriminação. Na Argentina, a Lei n. 24.901 de 1997 reflete um compromisso semelhante, promovendo a igualdade de oportunidades e a inclusão social. Legislações essas que exemplificam avanços importantes no reconhecimento dos direitos dessas pessoas, de modo que reforça a necessidade de construir uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com a valorização da diversidade.

A deficiência auditiva e a surdez são condições que afetam milhões de pessoas em todo o mundo, com impactos profundos nas esferas social, educacional e profissional. A deficiência auditiva refere-se à redução parcial da capacidade de ouvir, enquanto a surdez é caracterizada pela perda total ou quase total da audição. Essas condições não são apenas questões de saúde, mas também desafios significativos para a inclusão social e a plena participação na sociedade (OMS, 2011). A falta de acesso a tecnologias assistivas, serviços de saúde adequados e oportunidades educacionais inclusivas agrava ainda mais as barreiras enfrentadas por essas pessoas.

No contexto social, a deficiência auditiva e a surdez podem levar ao isolamento e à exclusão. A comunicação é uma habilidade fundamental para a interação social, e a perda auditiva pode dificultar significativamente essa capacidade. Segundo a Organização Mundial da Saúde (2011), a falta de comunicação eficaz pode resultar em solidão, depressão e marginalização. As barreiras comunicacionais enfrentadas por pessoas com deficiência auditiva muitas vezes começam na infância e se estendem ao longo da vida, afetando suas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional (Cruz, 2016).

Do ponto de vista educacional, a inclusão de alunos com deficiência auditiva em ambientes de ensino regular apresenta desafios substanciais. Apesar das políticas de educação inclusiva, muitas escolas ainda carecem de recursos adequados e de profissionais capacitados para atender às necessidades específicas desses alunos (Fernández, 2020). O uso de tecnologias assistivas, como aparelhos auditivos e implantes cocleares, além de métodos de ensino adaptados, como a língua de sinais, são essenciais para promover a igualdade de oportunidades educacionais (Gómez, 2021).

No âmbito profissional, a deficiência auditiva pode limitar as oportunidades de emprego e progresso na carreira. A falta de acessibilidade nos ambientes de trabalho e a discriminação são barreiras significativas enfrentadas por pessoas surdas e com deficiência auditiva (Levy et al., 2020). Estudos indicam que a promoção de políticas inclusivas e a

sensibilização dos empregadores são fundamentais para criar ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos, permitindo que essas pessoas alcancem seu pleno potencial profissional (González, 2021).

Individualmente, a deficiência auditiva pode afetar a autoestima e a autoconfiança. A sensação de ser diferente ou incapaz de se comunicar efetivamente pode levar a sentimentos de inadequação e isolamento (Cruz, 2016). Sentimentos que podem se intensificar na adolescência, uma fase crítica para o desenvolvimento da identidade e da autoestima. Fornecer apoio emocional e psicológico para ajudar essas pessoas a desenvolverem uma autoimagem positiva e a confiança necessária para enfrentar os desafios diários é um dever social e fundamental para qualidade de vida (OMS, 2011).

Por fim, as políticas públicas se mostram eficazes na mitigação dos impactos da deficiência auditiva. Leis que garantem acessibilidade, educação inclusiva e proteção contra a discriminação são fundamentais para promover a igualdade de oportunidades (Brasil, 2015). A análise comparativa de legislações em diferentes países pode fornecer insights valiosos sobre práticas eficazes que podem ser adaptadas e implementadas em outros contextos (Argentina, 1997; Colombia, 2013).

3 LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL SOBRE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ

A nível internacional, diversas convenções e tratados estabelecem diretrizes e obrigações para os países signatários, incentivando a adoção de políticas inclusivas e a eliminação de barreiras que impedem a plena participação dessas pessoas na sociedade (ONU, 2024). Em âmbito nacional, os países têm desenvolvido legislações específicas para abordar as necessidades das pessoas com deficiência auditiva e surdas.

No Brasil, por exemplo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) é um marco importante que estabelece direitos e garantias para essas pessoas (Brasil, 2015). A lei abrange diversos aspectos, incluindo acessibilidade, educação inclusiva, saúde, trabalho e transporte, e busca promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social.

Não obstante, há uma lacuna entre a formulação das leis e sua aplicação prática, o que pode resultar em falta de acessibilidade e inclusão efetiva para as pessoas com deficiência auditiva e surdas. A fiscalização e o monitoramento contínuo são essenciais para garantir que as leis sejam cumpridas e que os direitos dessas pessoas sejam respeitados (Gonçalves; Silvano, 2019).

As legislações nacionais também precisam ser adaptadas às realidades locais e considerar as especificidades culturais e sociais de cada país. As políticas públicas devem ser baseadas em evidências e desenvolvidas em parceria com as comunidades de pessoas com deficiência, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e que suas necessidades sejam atendidas de maneira adequada (Fernández, 2020).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) é um marco significativo na proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência em todo o mundo. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, a CDPD tem como objetivo promover, proteger e assegurar o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, e promover o respeito pela sua dignidade inerente (ONU, 2024). A convenção estabelece uma base jurídica sólida para a inclusão social e a igualdade de oportunidades, reconhecendo a importância da acessibilidade e da eliminação de barreiras.

A CDPD aborda diversas áreas fundamentais, como a acessibilidade, a liberdade e segurança da pessoa, a igualdade e não discriminação, a educação, a saúde, o trabalho e emprego, e a participação na vida cultural, recreativa, esportiva e política. A convenção enfatiza a importância de garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços e instalações em igualdade de condições com os demais, promovendo a autonomia e a participação plena na sociedade (ONU, 2024). O princípio da não discriminação é central na CDPD, assegurando que as pessoas com deficiência sejam protegidas contra todas as formas de discriminação e tenham igualdade de oportunidades.

Apesar dos avanços legislativos, a implementação efetiva da Lei Brasileira de Inclusão enfrenta desafios significativos. A falta de recursos e de capacitação adequada dos profissionais, bem como a resistência cultural e a falta de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, são barreiras que ainda precisam ser superadas. A fiscalização e o monitoramento contínuos são fundamentais para garantir que a lei seja cumprida e que os direitos das pessoas com deficiência auditiva e surdas sejam plenamente respeitados (Gonçalves; Silvano, 2019).

4 ANÁLISE COMPARATIVA DAS LEIS PROTETIVAS EM PAÍSES LÍMITROFES AO BRASIL

A Argentina, por exemplo, com a Lei nº 24.901 de 1997, criou um sistema de promoção da inclusão social que abrange diversas áreas, incluindo saúde, educação e trabalho (Argentina, 1997). Essa legislação visa garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços e oportunidades em igualdade de condições com as demais, promovendo uma sociedade mais inclusiva.

No Chile, a Lei nº 20.422 de 2010 estabelece normas sobre a igualdade de oportunidades e inclusão social para pessoas com deficiência, enfatizando a necessidade de eliminar barreiras físicas e comunicacionais (Chile, 2010). A lei chilena destaca a importância da acessibilidade em todos os ambientes, garantindo que as pessoas com deficiência auditiva possam participar plenamente da vida social, educacional e profissional. A abordagem chilena inclui a promoção de tecnologias assistivas e a capacitação de profissionais para atender às necessidades específicas dessa população.

A Colômbia, com a Lei nº 1.618 de 2013, também adota uma abordagem abrangente para garantir a inclusão social das pessoas com deficiência (Colômbia, 2013). A legislação colombiana aborda áreas como educação, saúde, trabalho e transporte, buscando eliminar as barreiras que impedem a plena participação dessas pessoas na sociedade. A inclusão educacional é um dos pilares dessa lei, com a exigência de que as instituições de ensino ofereçam condições adequadas para a inclusão dos alunos com deficiência auditiva, incluindo a disponibilização de intérpretes de língua de sinais.

No Paraguai, a Lei nº 3.240 de 2007 estabelece direitos para as pessoas com deficiência, com foco na promoção da igualdade e inclusão social (Paraguai, 2007). A legislação paraguaia enfatiza a necessidade de políticas públicas que garantam o acesso a serviços de saúde, educação e trabalho, bem como a promoção de uma cultura de respeito e valorização da diversidade. A inclusão educacional e a acessibilidade são aspectos centrais dessa lei, refletindo um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

O Uruguai, com a Lei nº 18.651 de 2010, estabelece um regime de proteção para as pessoas com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades e a inclusão social (Uruguai, 2010). A legislação uruguaia abrange áreas como saúde, educação, trabalho e transporte, e busca eliminar as barreiras que impedem a plena participação dessas pessoas na sociedade.

No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece uma série de direitos e garantias para as pessoas com deficiência auditiva e surdas, promovendo a acessibilidade, a educação inclusiva, a saúde e o trabalho (Brasil, 2015). A lei brasileira visa eliminar as barreiras que impedem a plena participação dessas pessoas na sociedade, promovendo a igualdade de oportunidades e a inclusão social. A análise comparativa revela que, apesar das diferentes abordagens e contextos, há um compromisso comum entre esses países em promover a inclusão e proteger os direitos das pessoas com deficiência.

4.1 MELHORES PRÁTICAS E EXEMPLOS DE SUCESSO NA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ

A inclusão de pessoas com deficiência auditiva e surdez requer a implementação de práticas inovadoras e eficazes que promovam a acessibilidade e a participação plena na sociedade. Uma das melhores práticas observadas é a criação de centros de atendimento multidisciplinares que oferecem suporte integral. Esses centros proporcionam desde atendimento médico até orientação jurídica, garantindo que as pessoas com deficiência auditiva e surdas tenham acesso aos serviços necessários para seu desenvolvimento e bem-estar (Gonçalves; Silvano, 2019). A integração de diferentes áreas de suporte em um único local facilita o acesso aos serviços e melhora a qualidade do atendimento.

Outra prática eficaz é a capacitação de profissionais de diferentes setores para lidar de forma adequada com a comunidade surda. A formação contínua de professores, profissionais de saúde, funcionários públicos e outros trabalhadores é essencial para garantir que eles estejam preparados para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência auditiva e surdas (Fernández, 2020).

A disponibilização de serviços de intérpretes de língua de sinais em todos os serviços públicos é uma prática essencial para garantir a acessibilidade comunicacional. No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação oficial, garantindo o direito ao uso de intérpretes em diversos contextos (Brasil, 2015). Um exemplo de sucesso é a implementação de programas de formação de professores na utilização de Libras nas escolas, promovendo a inclusão educacional. Para Soares, "a educação inclusiva só se tornará uma realidade eficaz quando os educadores estiverem formados em Libras e tiverem acesso a recursos que promovem essa inclusão" (Soares, 2021, p. 50).

Na Argentina, a Lei nº 24.901 garante aos argentinos com deficiência auditiva o direito à educação inclusiva, promovendo a formação de profissionais em Língua de Sinais Argentina (LSA). O projeto "Educación Inclusiva" é um exemplo positivo de como a formação em LSA pode criar um ambiente escolar inclusivo e respeitoso. Segundo Fernández, "la formación en LSA es esencial para crear un ambiente escolar inclusivo y respetuoso" (Fernández, 2020, p. 40). Esse projeto demonstra a importância da capacitação de educadores para promover a inclusão efetiva.

O Chile, com a Lei nº 20.422, promove a educação inclusiva e a adoção da Língua de Sinais Chilena (LSCh) em escolas públicas. Programas como "Escuela Inclusiva" têm demonstrado sucesso ao integrar alunos surdos em ambientes de aprendizado convencionais. González (2021, p. 55) afirma que "la implementación de la LSCh en aulas regulares ha permitido a los estudiantes sordos acceder a la educación en igualdad de condiciones". A adoção de LSCh em escolas regulares é um exemplo de como a inclusão pode ser promovida de maneira eficaz.

Na Colômbia, a Lei nº 1618 de 2013 promove a inclusão de pessoas com deficiência e a formação em Língua de Sinais Colombiana (LSC). O programa "Escuelas Inclusivas" oferece capacitação contínua para professores, garantindo que eles estejam preparados para atender às necessidades dos alunos surdos. Ramírez (2022, p. 62) destaca que "la capacitación en LSC es un aspecto fundamental para garantizar la inclusión real de estudiantes sordos en la educación". A formação contínua é crucial para a eficácia das políticas de inclusão educacional.

No Uruguai, a Lei nº 18.651 promove a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência auditiva. O programa "Inclusión Laboral" é um exemplo de sucesso que facilita a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. López comenta que "la inclusión laboral de personas sordas es un paso fundamental para crear oportunidades igualitarias en la sociedad" (López, 2020, p. 88). A promoção da inclusão no mercado de trabalho é essencial para a participação plena e a independência das pessoas com deficiência.

Por fim, no Paraguai, a Lei nº 3.240/2007 assegura os direitos das pessoas com deficiência e inclui a Língua de Sinais Paraguaia (LSP) como meio de comunicação. O projeto “Educación Inclusiva” tem sido um exemplo típico de como a LSP pode ser implementada nas salas de aula. Gómez afirma que “la integración de la LSP en el aula es clave para el desarrollo educativo y social de las personas con discapacidad auditiva” (Gómez, 2021, p. 34). A integração da LSP nas salas de aula é fundamental para promover a inclusão educacional e o desenvolvimento dessas pessoas.

Essas práticas e exemplos de sucesso demonstram a importância de políticas inclusivas e da capacitação de profissionais para promover a inclusão das pessoas com deficiência auditiva e surdas. A implementação dessas práticas pode inspirar mudanças positivas e contribuir para a criação de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos tenham a oportunidade de participar plenamente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados mostraram que a criação de políticas públicas inclusivas é fundamental para a promoção da igualdade de oportunidades e da participação plena das pessoas com deficiência auditiva na sociedade. A implementação de centros de atendimento multidisciplinares e a capacitação contínua de profissionais de diferentes setores são práticas essenciais para garantir um suporte integral à essa população. Além disso, a disponibilização de serviços de intérpretes de língua de sinais e a promoção de campanhas de conscientização são estratégias eficazes para melhorar a acessibilidade e a inclusão.

A análise comparativa das legislações nos países estudados demonstrou que a cooperação internacional e a troca de experiências podem fornecer insights valiosos para a melhoria das políticas nacionais. A adoção de práticas bem-sucedidas observadas em outros países, como a formação contínua de professores em língua de sinais e a criação de programas de inclusão no mercado de trabalho, pode inspirar mudanças positivas no Brasil.

Apesar dos avanços legislativos, a implementação efetiva das leis protetivas enfrenta desafios significativos, incluindo a falta de recursos, a resistência cultural e a falta de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência. A promoção de uma cultura de inclusão e respeito à diversidade é essencial para superar essas barreiras. A educação inclusiva e a sensibilização da sociedade são aspectos fundamentais para garantir que as pessoas com deficiência auditiva e surdas possam participar plenamente da vida social, educacional e profissional.

Enfim, o estudo conclui que a inclusão das pessoas com deficiência auditiva e surdas é um processo contínuo que exige a colaboração de diferentes setores da sociedade. A implementação de políticas públicas inclusivas, a capacitação de profissionais e a promoção de uma cultura de respeito e valorização da diversidade são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Sugere-se que futuras pesquisas continuem a explorar

novas abordagens e ferramentas para aprimorar ainda mais a eficácia das políticas de inclusão, garantindo que todos tenham a oportunidade de participar plenamente da vida em sociedade.

REFERÊNCIAS

- ARGENTINA. **Ley nº 24.901, de 30 de dezembro de 1997.** Sistema de promoción de la inclusión social de las personas con discapacidad. Disponível em: <http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/50000-54999/50566/texact.htm>. Acesso em: 08 nov. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113846.html. Acesso em: 08 nov. 2024.
- CHILE. **Ley nº 20.422, de 29 de outubro de 2010.** Establece normas sobre la igualdad de oportunidades e inclusión social de personas con discapacidad. Disponível em: <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1027341>. Acesso em: 14 nov. 2024.
- COLOMBIA. **Ley nº 1.618 de 2013, de 1 de abril de 2013.** Por la cual se establecen disposiciones para garantizar la inclusión social de las personas con discapacidad. Disponível em: <http://www.senado.gov.co/legisucacion/ley1618de2013.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2024.
- CRUZ, R. C. V. **Educação bilíngue para surdos: um estudo acerca de práticas de letramento crítico com alunos surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais.** 2016. 104 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016. Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2016.174>. Acesso em: 20 dez. 2024.
- FERNÁNDEZ, M. **Políticas inclusivas em educação: um enfoque argentino.** Buenos Aires: Educativa, 2020.
- GÓMEZ, L. **Políticas de inclusão em Paraguai: um enfoque educativo.** Assunção: Inclusiva, 2021.
- GONZÁLEZ, R. **Inclusão e diversidade na educação chilena.** Santiago: Universitárias, 2021.
- GONÇALVES, R. J.; SILVANO, G. N. A. A importância da comunicação eficaz no atendimento à pessoa com deficiência auditiva. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 267–279, 2019. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/317>. Acesso em: 14 dez. 2024.
- LEVY, L. G. G.; FERREIRA, L.; PINTO, Júlia Dalcin; NASCIMENTO, G. B.; BAGGIO, E. P. V.; KESSLER, T. M. Deficiência auditiva e ensino superior: percepções de estudantes e profissionais em uma Instituição Pública Brasileira. **Research, Society and Development**, v. 9, n.1, e95911603, 2020 (CC BY 4.0), ISSN 2525-3409, Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i1.1603>. Acesso em: 14 nov. 2024.
- LÓPEZ, R. **Inclusão e direitos: a trajetória da legislação uruguaia.** Montevideu: Del Sol, 2020.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br>. Acesso em: 14 nov. 2024.

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Relatório Mundial sobre a Deficiência (World Report on Disability)**. Tradução: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Governo do Estado de São Paulo, 2011. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

PARAGUAI. **Ley nº 3.240, de 24 de julho de 2007**. Establece derechos a las personas con discapacidad. Disponível em: <http://www.congreso.gov.py/archivos/leyes/3.240.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2024.

RAMÍREZ, J. **Direitos das pessoas com deficiência em Colômbia: um enfoque educativo**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2022.

SOARES, A. B. **A educação inclusiva e a formação dos professores em Libras**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2021.

URUGUAI. **Ley nº 18.651, de 19 de fevereiro de 2010**. Establece un régimen de protección a la persona con discapacidad. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18651-2010>. Acesso em: 15 nov. 2024.